

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério das Minas e Energia, no âmbito da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que se manifeste sobre questões relativas à regulamentação da especificação do Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que seja solicitado ao Ministério das Minas e Energia, no âmbito da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para que se manifeste sobre questões relativas à regulamentação da especificação do Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos e esgotamento sanitário.

1. O que atualmente impede a ANP de autorizar a injeção do biometano de origem urbana na rede de gasodutos? Diante dos avanços das discussões e das normas que regem o setor, diante de ampla informação consolidada nos últimos 2 anos, e diante do histórico mundial de injeção de biometano de origem urbana em gasodutos de distribuição de gás natural, o que falta para a definição das especificações necessárias?

2. Por que a ANP ainda não respondeu ao Ofício (Ofício 013/2016) que lhe foi enviado pela Associação Brasileira de Biogás e Biometano (“Abiogás”), contendo pedido para que os empreendimentos de produção de biometano a partir de resíduos sólidos recebessem autorização específica para injeção experimental do biometano nos gasodutos?

3. Existe algum impedimento legal para que os projetos que tiveram seu biometano analisado e restou comprovado que seus respectivos gases contaminantes são encontrados em menor quantidade que no gás natural, fossem permitidos para injeção na rede?

4. Quais são os órgãos que estão sendo consultados pela ANP para esse fim e por que razão estão sendo formuladas estas consultas?

5. Qual o prazo que a ANP estima para concluir os trabalhos atualmente em curso e efetivamente autorizar a injeção do biometano de origem urbana na rede de gasodutos?

6. Considerando a quantidade de informações já disponíveis e a forma como demonstram a qualidade do biometano, qual a possibilidade da ANP estabelecer antes do prazo anteriormente referido, uma especificação inicial exclusiva para os projetos já em operação e que são de seu conhecimento, que permita a injeção em gasodutos?

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia da República Federativa do Brasil

Desde a publicação da Portaria 08/2015, em janeiro de 2015, que estabelece formalmente o Biometano como um produto – uma mistura de hidrocarbonetos composta majoritariamente de metano e intercambiável com o gás natural – bem como dispõe sobre os parâmetros de qualidade para a injeção do biometano, de origem agrosilvopastoril, em gasodutos de distribuição de gás natural, é incerta a possibilidade de injeção, em redes de gasodutos, do biometano de origem urbana.

Ocorre que o Estado do Rio de Janeiro, que desde 12/2014 estabeleceu uma Política Estadual de Incentivo à Produção do Gás Natural Renovável, tem praticamente a totalidade do biometano a ser produzido no Estado com origem nos resíduos urbanos. Isto se justifica pelos fatos de que o Estado tem uma população urbana numerosa e serviços de coleta e tratamento de esgoto urbano mais estabelecidos nos centros urbanos que em seu setor agrícola, de forma que acaba tendo seu potencial de geração de biometano, na sua maior parte, com origem no setor urbano.

Diante desta realidade, a falta de sinalização da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com relação as especificações necessárias para a injeção em gasodutos, impede o real avanço desta importante política pública.

A origem inicial do impedimento de injeção do biometano oriundo desta fonte é legítima, pois para definir as especificações técnicas deste produto, a ANP solicitou aos agentes de mercado que fossem desenvolvidas metodologias específicas nacionais (já existiam padrões Americanos e Europeus para essa medição e análise) para o cálculo do teor dos contaminantes “siloxanos” e “VOC’s” no biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto urbano. Com correção, a ANP observa que a definição da especificação do biometano urbano deve também observar limites de concentração de outros contaminantes potencialmente contidos no biometano e que é importante que hajam metodologias normatizadas para padronizar o funcionamento do controle de qualidade deste novo mercado.

Primeiro foi montado um grupo de discussão no âmbito do CB-009 – Comitê Brasileiro de Gases Combustíveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujo âmbito de atuação é a “Normalização no campo dos gases combustíveis compreendendo produtos e serviços relacionados com as atividades de exploração, produção, armazenagem, transporte duto viário, distribuição e utilização desses gases, bem como seus usos nos segmentos industrial, comercial, residencial e automotivo, no que concerne à terminologia, requisitos, métodos de ensaio e generalidades. Excluindo-se produtos, serviços e usos de âmbito de atuação de outros Comitês Brasileiros e Organismos de Normalização Setorial”.

Com esse escopo, nos últimos dois anos, em conjunto com universidades, laboratórios especializados, a própria ANP, empresas produtoras de biogás e biometano, centros de pesquisas, empresas distribuidoras de gás natural e agências reguladoras estaduais, foram desenvolvidas as referidas metodologias. Tais metodologias já tiveram seus textos concluídos pelo grupo de trabalho, já passaram pelo ciclo da consulta nacional, e tem previsão de publicação em janeiro de 2017, sendo que seus textos já são de conhecimento do grupo que os elaboraram.

Segundo, também nos últimos dois anos, com recursos da ARSESP, a COMGÁS – distribuidora de gás natural com atuação no Estado de São Paulo – realizou amplo e completo trabalho de coleta de biogás urbano, biometano urbano produzido no Brasil, pelos 2 projetos atualmente em operação, e gás natural. As análises realizadas tinham como objetivos identificar a gama completa de gases “contaminantes” presentes em cada produto, bem como quantificar suas concentrações. Também foi objeto deste estudo a avaliação dos fumos da queima de cada um dos produtos e suas misturas, em uma simulação controlada do que ocorre na prática quando o biometano é misturado ao gás natural em um gasoduto e, posteriormente, utilizado em uma residência, veículo ou indústria. Tais avaliações foram feitas para estimar os efeitos da mistura do biometano com o gás natural na saúde humana, ocupacional e no meio ambiente.

Também é importante destacar que na época da edição da Portaria 08/2015 a Comunidade Europeia já vinha trabalhando na questão de uma especificação comum que permitisse, enfim, a livre circulação do biometano de origem urbana pelos gasodutos dos países da comunidade (cada país já tinha sua própria legislação, mas faltava uma base comum que permitisse a intercambiabilidade entre todos os países). Tal especificação comum foi objeto de debates, inclusive debates que a Agência conhece e sobre as quais sua equipe técnica vem coletando informações. É público e notório que o grupo de trabalho na Comunidade Europeia que vem trabalhando neste assunto lançou no primeiro semestre de 2016 um DRAFT FINAL com a especificação que permitirá a injeção de biometano urbano em qualquer gasoduto do continente.

Também é de conhecimento geral que a Associação Brasileira de Biogás e Biometano, organização sem fins lucrativos que foi criada em 2013 com a missão de promover a inserção de maneira definitiva do biogás e do biometano na matriz energética brasileira, através do desenvolvimento dos diversos segmentos envolvidos em sua produção, regulamentação, comercialização e utilização, vem discutindo há algum tempo com a ANP as questões envolvidas de modo a obter avanços neste assunto.

Em março de 2016, a Associação Brasileira de Biogás e Biometano (“Abiogás”) protocolou na ANP Ofício Abiogás 013/2016, contendo requerimento para que os empreendimentos de produção de biometano a partir de resíduos sólidos recebessem autorização específica para injeção experimental do biometano nos gasodutos. Ainda em 2016, no mês de Novembro, a Abiogás enviou à ANP documentação da RNG Coalition, associação “irmã” da Abiogás com atuação no mercado dos Estados Unidos e Canadá, informando sobre o

estado da arte deste tema na América do Norte, com a informação que mais de 30 projetos oriundos de aterros sanitários já estão injetando biometano em redes comuns de distribuição de gás natural, há mais de uma década, sem maiores impactos negativos relativos a saúde humana dos usuários do sistema de gasodutos ou no que diz respeito à preservação da infraestrutura existente.

Diante do exposto, motivados pela existência de suficientes informações técnicas sobre o assunto, incluindo metodologias normatizadas (tais como ISSO 16.017-01, EPA TO-17, ISO 15.713, etc.) recomendadas pelo projeto da Regulação Europeia CEN/TC 48, DOC. Number N0310 (além das normas elaboradas pelo CB-09 da ABNT), e diante da vasta disponibilidade de dados referentes às duas unidades que atualmente estão produzindo biometano urbano em território nacional, empreendedores desenvolveram estudos pertinentes sobre os aspectos de qualidade, segurança operacional, análise de riscos, metodologias utilizadas para avaliar as características do biometano, entre outros itens.

Esses estudos demonstram que não somente sobre a ótica de qualidade do produto e seu impacto na infraestrutura de distribuição existente, mas principalmente sob a ótica da avaliação dos efeitos da queima do biometano, misturado ou não ao gás natural, e seus impactos na saúde humana e ocupacional dos usuários da rede, o biometano que vem sendo produzido no Brasil é um agente que **REDUZ** os riscos já existentes com o gás natural.

A realidade é que no último ano de 2015, os primeiros projetos para produção de biometano com origem em resíduos sólidos urbanos e estações de tratamento de esgoto foram colocados em operação, em caráter experimental via GNC ou em dutos dedicados. Estas operações fazem com que todos possam observar a performance e coletar dados sobre qualidade do produto. Existe hoje, portanto, uma sólida base de dados referentes as qualidades físico químicas do biometano com origem em aterros sanitários, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, apesar de seu pioneirismo na direção correta, os projetos de biometano com origem em resíduos sólidos urbanos que estão em funcionamento hoje operam em total desequilíbrio econômico/financeiro pois foram concebidos para funcionar injetando biometano na rede das distribuidoras de gás natural, através de contratos existentes e respaldados pela Lei Estadual RJ 6361/12, e não através das soluções provisórias encontradas.

Considerando que um dos principais objetivos dos projetos de produção de biometano com origem em resíduos sólidos urbanos é injetar seu gás na rede das distribuidoras, a Abiogás sugeriu em Ofício de 22/11/2016 uma proposta de especificação para injeção do biometano oriundo de resíduos urbanos acompanhada de uma sugestão para metodologia de monitoramento da qualidade do biometano. Tal sugestão teve fundamentação nos resultados das análises realizadas no âmbito do trabalho de pesquisa liderado pela COMGÁS e o laboratório SGS. Os parâmetros que limitam as quantidades dos componentes químicos foram retirados da portaria da ANP 16/2008 e da recente publicação do DRAFT FINAL da Norma Europeia para injeção de biometano urbano em redes de distribuição de gás natural.

O conceito desta sugestão de especificação é que o biometano produzido dos aterros sanitários e das estações de tratamento de esgoto deve ser, principalmente, intercambiável com o gás natural daquela rede na qual será misturado e, sob nenhuma hipótese, deve aumentar a exposição aos riscos de saúde humana para os agentes que venham a ter contato com sua mistura com o gás natural.

Ocorre que a mais recente notícia que se tem diz que a ANP tem consultado o Ministério de Meio Ambiente, IBAMA – e talvez outros órgãos – para se pronunciar sobre o tema da injeção de biometano urbano em gasodutos. Tal fato causou preocupação por conta dos prazos deste processo, tendo em vista o iminente risco de paralização de investimentos geradores de emprego e riqueza neste importante setor da nova economia verde.

Faz-se urgente, pela quantidade de informações já disponíveis e a forma como demonstram a qualidade do biometano, a colocação de uma especificação inicial, até mesmo exclusiva apenas para os projetos já em operação, que permita a injeção em gasodutos.

Diante da importância do assunto para o desenvolvimento de um setor da economia e do quadro de crise econômica e financeira que estamos atravessando no Brasil, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação, a fim de que fiquem esclarecidas as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa informar-se e intermediar, por meio dos Deputados Federais eleitos no Estado do Rio de Janeiro, a relação entre as partes envolvidas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.

**Deputado Hugo Leal
(PSB/RJ)**